

**RESOLUÇÃO REITORIA N° 02/2024**

*Define normas e procedimentos para o processo de ingresso extravestibular por transferência de outra instituição de ensino superior, em cursos de graduação.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Definir que a transferência de estudantes de outras instituições de ensino superior, que é uma das formas de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Feevale, poderá ser requerida mediante existência de vaga no curso de interesse do estudante.

**Parágrafo único.** A transferência *ex officio* não sobrepõe às normas de ingresso no ensino superior brasileiro, em especial aquelas que dizem respeito ao curso de medicina e ao programa “Mais Médicos”.

**Art. 2º** A solicitação poderá ser realizada conforme cronograma de cada período letivo, divulgado no site institucional, e o estudante deverá comprovar vínculo regular com a instituição de origem apresentando a seguinte documentação:

I - Carteira de Identidade (RG);

II - Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (alunos que concluíram o ensino médio no exterior devem apresentar o documento revalidado na secretaria da educação, dos estudos realizados no exterior);

III - Histórico Escolar de Graduação.

**Art. 3º** Após liberação da vaga no curso desejado, o estudante poderá solicitar o aproveitamento dos componentes curriculares cursados na instituição de origem, mediante requerimento de Estudo de Currículo, solicitado no do Portal do Aluno.

**Art. 4º** No que tanger aos estágios e práticas obrigatórios, conforme previsão nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, a Universidade Feevale reserva-se o direito de não realizar o aproveitamento de estudos para esses componentes curriculares, devendo o estudante transferido cursar os referidos componentes curriculares, sob supervisão docente da Feevale, com a finalidade de ter garantida a qualidade do processo de formação teórico-prático.

**Parágrafo único.** Esta e outras normas de aproveitamento de estudos respeitará os requisitos e prazos constantes em resolução específica.

**Art. 5º** Para fins de transferência, será permitido o aproveitamento máximo de 60% (sessenta por cento) do total do curso realizado em outra instituição, exceto práticas e estágios, conforme Art. 4º da presente resolução, resguardada a autonomia universitária e a qualidade do processo formativo dos seus estudantes.

**Parágrafo único.** O estudante que tiver concluído mais de 60% (sessenta por cento) do seu curso na instituição de origem poderá optar em refazer na Universidade Feevale os componentes que não forem aproveitados em razão do limite de aproveitamento.

**Art. 6º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 1º de fevereiro de 2024.

Profa. Dra. Angelita Renck Gerhardt,  
Reitora Interina.